



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510

**EMENDA N° /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso X do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Implementação de instrumentos indutores da equidade, do respeito à diversidade, da gestão democrática da educação e da laicidade da escola pública.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta emenda atende pleito apresentado pela Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

Embora os incisos do Art. 2º do PL 8035/2010 tomem como referência o texto do Art. 214 da Constituição Federal (CF/88), alterado pela Emenda à Constituição 59/2009, é fato que do poder público é esperado mais do que “difundir” princípios de equidade. Inclusive, para o Plano Nacional de Educação (PNE) cumprir com sua missão, é preciso que ele seja um forte instrumento de indução de políticas públicas, buscando garantir equidade,

9D5FA17912





CÂMARA DOS DEPUTADOS

diversidade e gestão democrática, todos princípios asseverados no capítulo da educação da CF/88.

Como adendo conceitual, entendemos que o respeito ao princípio da laicidade da escola pública deve constar do texto do inciso, sendo uma decorrência do caráter laico do Estado brasileiro e do respeito à diversidade religiosa no País, algo tão caro e balizar à nossa cultura.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

9D5FA17912